



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos – SP
CEP 12222-270 – Telefone (12)3901-2000 – FAX: 3901-2088
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

PARECER CME Nº 02/07

PROCESSO Nº 03/CME/06

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos.

ASSUNTO: Solicita revisão de item do Parecer CME nº 02/06

RELATORA: Lourdes Aparecida de Angelis Pinto

I. RELATÓRIO

a) Histórico

A Secretária Municipal de Educação de São José dos Campos encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o ofício nº 1488/SME/07, de 23-10-07, nos seguintes termos:

“Em virtude da reorganização do ensino fundamental regular de 9 anos na Rede Municipal por ciclos, considero conveniente e solicito-lhe que o CME reexamine o item 1 da Apreciação do Parecer CME nº 02/06, considerando a Portaria nº 111/SME/07, de 1º de outubro de 2007.”

b) Apreciação

Eis o item do qual se solicita revisão:

1 – Acesso, prática pedagógica e organização do trabalho pedagógico:

- Assegurar vaga, em 2007, às crianças que tenham seis anos completos até o dia 31 de dezembro de 2006, estendendo também o benefício àquelas que vierem a completar esta idade até o início do ano letivo, desde que haja disponibilidade de vaga;

- normatizar anualmente os critérios de ingresso, atentando para a eventual necessidade de adaptar, durante o período de transição, os critérios usuais de matrícula;

- garantir nove anos de estudo às crianças que ingressarem no Ensino Fundamental aos 06 (seis) anos completos;

- administrar a convivência de Planos Curriculares de Ensino Fundamental de oito anos para os alunos já matriculados e para os ingressantes com sete anos de idade ou mais, em 2007, e, de nove anos, para as crianças de seis anos que ingressarem a partir do ano letivo de 2007;

- reorganizar as formas de Gestão, os ambientes, os espaços, os tempos, os materiais, os conteúdos, as metodologias, o planejamento e a avaliação.

Após consulta a docentes e especialistas do ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal, dos quais se acolheram inúmeras sugestões, a Comissão encarregada pela Secretaria Municipal de Educação elaborou a Portaria nº 111/SME/07, dispondo sobre normas para a organização escolar dos alunos do ensino fundamental regular,

implantando, a partir de 2008, apenas o curso com duração de 9 (nove) anos e definindo-lhe os ciclos e a forma de classificação dos alunos matriculados no curso de menor duração.

Considerando esse novo ordenamento legal que melhor atende ao interesse do ensino municipal, a Câmara de Ensino Fundamental julgou pertinente o pedido da senhora Secretária da Educação e, após estudo, decidiu estabelecer nova redação para o item I da Apreciação do Parecer CME nº 02/06.

II. CONCLUSÃO

O Item I da Apreciação do Parecer CME nº 02/06 passa a ter a seguinte redação:

“I – Acesso, prática pedagógica e organização do trabalho pedagógico:

- implantar o ensino fundamental com nove anos de duração, que será organizado em duas etapas: cinco anos iniciais e quatro anos finais;
- assegurar vaga no primeiro ano às crianças que tenham seis anos completos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao seu ingresso, estendendo o benefício àquelas que vierem a completar esta idade até o início do ano letivo, desde que haja disponibilidade de vaga;
- possibilitar aos ingressantes com sete anos completos ou mais, que tenham ou não freqüentado a educação infantil, matrícula no segundo ano, estendendo-se o benefício àqueles que completarem sete anos até o dia trinta de junho do ano do ingresso;
- atentar para as eventuais necessidades e/ou dificuldades apresentadas pelo aluno ingressante, de forma a assegurar que as atividades e os conhecimentos propostos concorram para aprendizagens bem sucedidas;
- estabelecer normas, se necessário, sobre os critérios de ingresso, atentando para a eventual necessidade de adaptar os procedimentos usuais de matrícula;
- adotar, na fase de transição, em relação à transferência de alunos entre escolas com curso de ensino fundamental organizado sob critérios diferentes, a correlação entre a idade do aluno, a série e o ano cursado e o ano ou a série a ser cursada;
- reorganizar as formas de Gestão, os ambientes, os espaços, os tempos, os materiais, os conteúdos, as metodologias, o planejamento e a avaliação.”

III. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental adota como seu o Parecer da Relatora.

Presentes as Conselheiras: Lourdes Aparecida de Angelis Pinto, Ordália de Almeida Oliveira Ferreira, Sumara Mendes Costa e Silva, Mariza Iunes Calixto, Elena Watanabe Hiraqui e Maria Lúcia Bussola Matumoto

Sala do Conselho Municipal de Educação, 8 de novembro de 2007.

IV. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer.

São José dos Campos, 20 de novembro de 2007.

JOSÉ AUGUSTO DIAS

Presidente do CME

(Homologado pela Portaria nº 137/SME/07, de 21/11/07, e publicado no Boletim do Município nº 1.811, de 23/11/07, página 23)